



Código Civil

COL. ESQUEMATIZADA • ANOTADA • MAPEADA • INTERATIVA

Com remissões, juris, doutrina e engenharia reversa por questões





LEGENDAS

Querido(a) aluno(a), antes de iniciar o estudo, peço que se atente para o significado das legendas do DPN. Elas funcionam da seguinte forma:

- » Artigos e leis relacionadas com o dispositivo.
- 🏛️ Súmulas e Jurisprudências relacionadas com o dispositivo que já caíram em provas.
- 📄 Dicas, frases de prova, conceitos, classificações, exceções, divergências, etc.
- ✅ Dispositivo caiu no ENAM – Exame Nacional de Magistratura.
- 🟡 Dispositivo caiu na Magistratura.
- 🔴 Dispositivo caiu na Ministério Público.
- 🔴 Dispositivo caiu na Procuradoria e AGU.
- 🟢 Dispositivo caiu na Defensoria Pública.
- 🟡 Dispositivo caiu para Delegado de Polícia.
- 🟢 Dispositivo caiu no ENAC – Exame Nacional dos Cartórios.
- 🟢 Dispositivo caiu nos Cartórios.

Lembre-se que todos os mapeamentos são clicáveis para você saber exatamente como o dispositivo foi cobrado no Concurso ou na OAB.

Seja muito bem-vindo(a)! Parabéns! Bons estudos!





- ✓ FGV – 2008 – TJ-PA – Magistratura Estadual.
- ✓ VUNESP – 2026 – MPE-SC – Ministério Público.
- ✓ FGV – 2025 – MPE-RJ – Ministério Público.
- ✓ MPE-SP – 2025 – MPE-SP – Ministério Público.
- ✓ CEBRASPE – 2023 – MPE-SC – Ministério Público.
- ✓ FUJB – 2012 – MPE-RJ – Ministério Público.
- ✓ PGR – 2011 – PGR – Ministério Público Federal.
- ✓ CEBRASPE – 2023 – PGE-SE – Procuradoria Estadual.
- ✓ FUNDATEC – 2025 – PC-RS – Delegado de Polícia.
- ✓ FGV – 2025 – PC-MG – Delegado de Polícia.
- ✓ IBFC – 2022 – PC-BA – Delegado de Polícia.
- ✓ FUNDATEC – 2018 – PC-RS – Delegado de Polícia.
- ✓ FCC – 2022 – DPE-CE – Defensoria Pública.

Art. 928. O incapaz responde pelos prejuízos que causar, SE as pessoas por ele responsáveis não tiverem obrigação de fazê-lo OU não dispuserem de meios suficientes.

Parágrafo único. A indenização prevista neste artigo, que deverá ser equitativa, não terá lugar SE privar do necessário o incapaz ou as pessoas que dele dependem.

Dispositivo Relacionado:

» Art. 944 do Código Civil.

Jurisprudência em destaque:

 **Subsidiariedade da responsabilidade civil de menor incapaz:** (...) A responsabilidade civil do incapaz é subsidiária e mitigada, conforme o art. 928 do CC, sendo condicionada à demonstração de que os genitores não dispõem de meios para ressarcir a vítima. 5. A exclusão da genitora do polo passivo da ação em razão da prescrição não equivale à sua insolvência ou incapacidade econômica, que são condições indispensáveis para o surgimento da responsabilidade subsidiária do menor. 6. Permitir que a execução recaia diretamente sobre o patrimônio do incapaz, sem prova da insolvência dos pais, subverteria a lógica protetiva do art. 928 do CC, transformando a responsabilidade subsidiária em solidária ou principal. 7. A responsabilidade dos genitores por atos ilícitos praticados pelos filhos menores é objetiva e independe da proximidade física ou vigilância direta no momento do dano, sendo fundada no dever de autoridade parental. 8. A responsabilidade subsidiária do menor não pode ser utilizada como salvaguarda contra a prescrição da pretensão autoral em face dos responsáveis principais. (STJ. 4ª Turma. AREsp n. 2540962-SP, Rel. Min. Raul Araújo, j. em 9/2/2026)

Enunciados do CJF:



-  **Enunciado 39 da I JDC-CJF:** A impossibilidade de privação do necessário à pessoa, prevista no artigo 928, traduz um dever de indenização equitativa, informado pelo princípio constitucional da proteção à dignidade da pessoa humana. Como consequência, também os pais, tutores e curadores serão beneficiados pelo limite humanitário do dever de indenizar, de modo que a passagem ao patrimônio do incapaz se dará não quando esgotados todos os recursos do responsável, mas se reduzidos estes ao montante necessário à manutenção de sua dignidade.
-  **Enunciado 40 da I JDC-CJF:** O incapaz responde pelos prejuízos que causar de maneira subsidiária ou excepcionalmente como devedor principal, na hipótese do ressarcimento devido pelos adolescentes que praticarem atos infracionais nos termos do artigo 116 do Estatuto da Criança e do Adolescente, no âmbito das medidas socioeducativas ali previstas.
-  **Enunciado 449 da V JDC-CJF:** A indenização equitativa a que se refere o artigo 928, parágrafo único, do Código Civil não é necessariamente reduzida sem prejuízo do Enunciado 39 da I Jornada de Direito Civil.

Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):

-  FGV – 2026 – TJ-PA – Magistratura Estadual.
-  FGV – 2023 – TRF-1 – Magistratura Federal.
-  FAURGS – 2022 – TJ-RS – Magistratura Estadual.
-  TRF-3 – 2018 – TRF-3 – Magistratura Federal.
-  TRT-4 – 2016 – TRT-4 – Magistratura do Trabalho.
-  TRT-2 – 2016 – TRT-2 – Magistratura do Trabalho.
-  FCC – 2014 – TJ-CE – Magistratura Estadual.
-  TRT-2 – 2010 – TRT-2 – Magistratura do Trabalho.
-  AOCP – 2025 – MPE-MA – Ministério Público.
-  CONSULPLAN – 2024 – MPE-SC – Ministério Público.
-  FUNDEP – 2023 – MPE-MG – Ministério Público.
-  FUNDEP – 2021 – MPE-MG – Ministério Público.
-  CEBRASPE – 2020 – MPE-CE – Ministério Público.
-  FUNDEP – 2019 – MPE-MG – Ministério Público.
-  CEBRASPE – 2019 – MPE-PI – Ministério Público.
-  MPE-SP – 2010 – MPE-SP – Ministério Público.
-  VUNESP – 2008 – MPE-SP – Ministério Público.
-  FCC – 2021 – PGE-GO – Procurador do Estado.
-  FUNDATEC – 2021 – PGE-RS – Procuradoria Estadual.
-  FCC – 2021 – PGE-GO – Procuradoria do Estado.
-  VUNESP – 2018 – PGE-SP – Procuradoria Estadual.



Art. 1.235. O descobridor responde pelos prejuízos causados ao proprietário ou possuidor legítimo, **quando tiver procedido com dolo.**

Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):

✓ MPE-SP – 2019 – MPE-SP – Ministério Público.

Art. 1.236. A autoridade competente dará conhecimento da descoberta através da imprensa e outros meios de informação, somente expedindo editais se o seu valor os comportar.

Art. 1.237. Decorridos 60 (sessenta) dias da divulgação da notícia pela imprensa, ou do edital, não se apresentando quem comprove a propriedade sobre a coisa, será esta vendida em hasta pública e, deduzidas do preço as despesas, mais a recompensa do descobridor, pertencerá o remanescente ao Município em cuja circunscrição se deparou o objeto perdido.

Parágrafo único. Sendo de diminuto valor, **poderá o Município abandonar a coisa em favor de quem a achou.**

Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):

✓ MPE-SP – 2019 – MPE-SP – Ministério Público.

CAPÍTULO II DA AQUISIÇÃO DA PROPRIEDADE IMÓVEL

SEÇÃO I DA USUCAPIÃO

Art. 1.238. Aquele que, **por 15 (quinze) anos**, sem interrupção, nem oposição, **possuir como seu um imóvel**, adquire-lhe a propriedade, **independentemente de título e boa-fé**; podendo requerer ao juiz que assim o declare por sentença, a qual **servirá** de título para o registro no cartório de registro de imóveis.

Parágrafo único. O prazo estabelecido neste artigo **reduzir-se-á a 10 (dez) anos** se o possuidor houver estabelecido no imóvel a sua **moradia habitual**, ou **nele realizado obras ou serviços de caráter produtivo.**

Nota Rápida:

📄 A usucapião é modo originário de aquisição da propriedade, em razão da posse prolongada e qualificada por requisitos estabelecidos em lei.

Jurisprudência em Destaque:



-  **É possível que um herdeiro, ao residir em uma propriedade que faz parte da herança enquanto o inventário está sendo finalizado, eventualmente adquira a propriedade do imóvel por usucapião?** O herdeiro que tem a posse exclusiva de imóvel objeto de herança possui legitimidade e interesse na declaração de usucapião extraordinária em nome próprio. (STJ. 4ª Turma. AgInt no AREsp 2355307-SP, Rel. Min. Raul Araújo, j. em 17/06/2024)
-  **STJ Tema Repetitivo 1019:** O prazo prescricional aplicável à desapropriação indireta, na hipótese em que o poder público tenha realizado obras no local ou atribuído natureza de utilidade pública ou de interesse social ao imóvel, é de dez anos, conforme parágrafo único do artigo 1.238 do Código Civil. (STJ. 1ª Seção. REsp 1757352-SC, j. em 12/02/2020)
-  Não há possibilidade de usucapião de imóvel afetado à finalidade pública essencial pertencente à sociedade de economia mista que atua em regime não concorrencial. (STJ. 3ª Turma. REsp 2173088-DF, Rel. Min. Nancy Andrighi, j. em 08/10/2024)

Enunciado do CJF:

-  **Enunciado 564 da VI JDC-CJF:** As normas relativas à usucapião extraordinária (art. 1.238, “caput”, CC) e à usucapião ordinária (art. 1.242, “caput”, CC), por estabelecerem redução de prazo em benefício do possuidor, têm aplicação imediata, não incidindo o disposto no artigo 2.028 do Código Civil.

Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):

-  FGV – 2025 – TJ-CE – Magistratura Estadual.
-  FGV – 2023 – TRF-1 – Magistratura Federal.
-  CEBRASPE – 2018 – TJ-CE – Magistratura Estadual.
-  VUNESP – 2018 – TJ-SP – Magistratura Estadual.
-  VUNESP – 2017 – TJ-SP – Magistratura Estadual.
-  VUNESP – 2013 – TJ-SP – Magistratura Estadual.
-  VUNESP – 2026 – MPE-SC – Ministério Público.
-  MPE-RS – 2025 – MPE-RS – Ministério Público.
-  MPE-SP – 2025 – MPE-SP – Ministério Público.
-  FUNDEP – 2023 – MPE-MG – Ministério Público.
-  FGV – 2022 – MPE-GO – Ministério Público.
-  FUNDEP – 2022 – MPE-MG – Ministério Público.
-  AOCF – 2022 – MPE-MS – Ministério Público.
-  MPE-SP – 2019 – MPE-SP – Ministério Público.
-  MPE-SP – 2011 – MPE-SP – Ministério Público.
-  MPE-SP – 2011 – MPE-SP – Ministério Público.
-  FCC – 2022 – PGE-AM – Procuradoria Estadual.
-  CEBRASPE – 2021 – PGE-CE – Procuradoria Estadual.



 **Enunciado 636 da VIII JDC-CJF:** O impedimento para o exercício da tutela do inciso IV do artigo 1.735 do Código Civil pode ser mitigado para atender ao princípio do melhor interesse da criança.

Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):

-  FGV – 2026 – TJ-PR – Magistratura Estadual.
-  MPE-SP – 2017 – MPE-SP – Ministério Público.

SEÇÃO III DA ESCUSA DOS TUTORES

Art. 1.736. Podem escusar-se da tutela:

- I – mulheres casadas;
- II – maiores de 60 (sessenta) anos;
- III – aqueles que tiverem sob sua autoridade **mais de 3 (três) filhos**;
- IV – os impossibilitados por enfermidade;
- V – aqueles que habitarem longe do lugar onde se haja de exercer a tutela;
- VI – aqueles que já exercerem tutela ou curatela;
- VII – militares **em serviço**.

Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):

-  FGV – 2025 – TJ-MS – Magistratura Estadual.
-  FGV – 2025 – TRF-5 – Magistratura Federal.
-  AOCF – 2025 – MPE-MA – Ministério Público.
-  MPE-RS – 2014 – MPE-RS – Ministério Público.
-  MPE-PR – 2012 – MPE-PR – Ministério Público.

Art. 1.737. Quem não for parente do menor não poderá ser obrigado a aceitar a tutela, se houver no lugar parente idôneo, consanguíneo ou afim, em condições de exercê-la.

Art. 1.738. A escusa apresentar-se-á nos 10 (dez) dias subsequentes à designação, sob pena de entender-se renunciado o direito de alegá-la; se o motivo escusatório ocorrer depois de aceita a tutela, os 10 (dez) dias contar-se-ão do em que ele sobrevier.



Dispositivos Relacionados:

» Art. 1.829 a 1.856 do CC.

Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- ✓ FCC – 2017 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- ✓ MPE-RS – 2016 – MPE-RS – Ministério Público.

Art. 1.811. Ninguém pode suceder, representando herdeiro renunciante. Se, porém, ele for o único legítimo da sua classe, ou se todos os outros da mesma classe renunciarem a herança, poderão os filhos vir à sucessão, por direito próprio, e por cabeça.

Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- ✓ FGV – 2025 – ENAM III.
- ✓ FGV – 2026 – TJ-GO – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2025 – TJ-MS – Magistratura Estadual.
- ✓ VUNESP – 2024 – TJ-SP – Magistratura Estadual.
- ✓ FCC – 2017 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- ✓ CEFETBAHIA – 2025 – MPE-BA – Ministério Público.
- ✓ MPE-PR – 2025 – MPE-PR – Ministério Público.
- ✓ CONSULPLAN – 2024 – MPE-SC – Ministério Público.
- ✓ FGV – 2022 – MPE-GO – Ministério Público.
- ✓ MPE-SC – 2019 – MPE-SC – Ministério Público.
- ✓ MPE-RS – 2017 – MPE-RS – Ministério Público.
- ✓ FCC – 2023 – DPE-ES – Defensoria Pública.
- ✓ FGV – 2023 – DPE-RJ – Defensoria Pública.
- ✓ FGV – 2021 – DPE-RJ – Defensoria Pública.
- ✓ FUMARC – 2018 – PC-MG – Delegado de Polícia.
- ✓ FUMARC – 2011 – PC-MG – Delegado de Polícia.
- ✓ PC-MG – 2008 – PC-MG – Delegado de Polícia.

Art. 1.812. São irrevogáveis os atos de aceitação ou de renúncia da herança.

Dispositivo Relacionado:

» Art. 1.804 do CC.



Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- ✓ FGV – 2021 – TJ-PR – Magistratura Estadual.
- ✓ CEFETBAHIA – 2025 – MPE-BA – Ministério Público.
- ✓ MPE-PR – 2025 – MPE-PR – Ministério Público.
- ✓ MPE-RS – 2023 – MPE-RS – Ministério Público.

§ 1º O direito de demandar a exclusão do herdeiro ou legatário extingue-se em 4 (quatro) anos, contados da abertura da sucessão. (Renumerado pela Lei 13.532/2017)

Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- ✓ FGV – 2021 – TJ-PR – Magistratura Estadual.
- ✓ MPE-GO – 2016 – MPE-GO – Ministério Público.

§ 2º Na hipótese do inciso I do artigo 1.814, o Ministério Público tem legitimidade para demandar a exclusão do herdeiro ou legatário. (Incluído pela Lei 13.532/2017)

Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- ✓ MPE-RS – 2021 – MPE-RS – Ministério Público.

Art. 1.816. São pessoais os efeitos da exclusão; os descendentes do herdeiro excluído sucedem, **como se ele morto** fosse antes da abertura da sucessão.

Parágrafo único. O excluído da sucessão não terá direito ao usufruto ou à administração dos bens que a seus sucessores couberem na herança, nem à sucessão eventual desses bens.

Dispositivos Relacionados:

- » Arts. 1.840, 1.843 e 1.853 do CC.

Nota Rápida:

- 📖 O art. 1.853 do Código Civil prevê que na linha transversal, somente se dá o direito de representação em favor dos filhos de irmãos do falecido, quando com irmãos deste concorrerem.

Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- ✓ FGV – 2026 – TJ-GO – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2025 – TJ-MS – Magistratura Estadual.
- ✓ VUNESP – 2024 – TJ-SP – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2021 – TJ-PR – Magistratura Estadual.



- ✓ VUNESP – 2013 – TJ-SP – Magistratura Estadual.
- ✓ VUNESP – 2011 – TJ-SP – Magistratura Estadual.
- ✓ MPDFT – 2025 – MPDFT – Ministério Público.
- ✓ FAPEC – 2024 – MPE-MS – Ministério Público.
- ✓ IBGP – 2024 – MPE-MG – Ministério Público.
- ✓ VUNESP – 2023 – MPE-SP – Ministério Público.
- ✓ MPDFT – 2021 – MPDFT – Ministério Público.
- ✓ MPE-GO – 2016 – MPE-GO – Ministério Público.
- ✓ MPE-RS – 2016 – MPE-RS – Ministério Público.
- ✓ PGR – 2012 – PGR – Ministério Público Federal.
- ✓ VUNESP – 2008 – MPE-SP – Ministério Público.
- ✓ PGR – 2008 – PGR – Ministério Público Federal.
- ✓ VUNESP – 2018 – PGE-SP – Procuradoria Estadual.
- ✓ FGV – 2023 – DPE-RJ – Defensoria Pública.
- ✓ VUNESP – 2018 – PC-SP – Delegado de Polícia.
- ✓ FUNCAB – 2014 – PC-RO – Delegado de Polícia.

Art. 1.817. São válidas as alienações onerosas de bens hereditários a terceiros de boa-fé, e os atos de administração legalmente praticados pelo herdeiro, antes da sentença de exclusão; mas aos herdeiros subsiste, quando prejudicados, o direito de demandar-lhe perdas e danos.

Parágrafo único. O excluído da sucessão é obrigado a restituir os frutos e rendimentos que dos bens da herança houver percebido, **mas tem direito a ser indenizado** das **despesas com a conservação** deles.

Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- ✓ IBGP – 2024 – MPE-MG – Ministério Público.
- ✓ VUNESP – 2018 – PC-SP – Delegado de Polícia.

Art. 1.818. Aquele que incorreu em atos que determinem a exclusão da herança será admitido a suceder, se o ofendido o tiver expressamente reabilitado em testamento, ou em outro ato autêntico.

Parágrafo único. Não havendo reabilitação expressa, o indigno, contemplado em testamento do ofendido, quando o testador, ao testar, já conhecia a causa da indignidade, pode suceder no limite da disposição testamentária.



Art. 1.828. O herdeiro aparente, que de boa-fé houver pago um legado, não está obrigado a prestar o equivalente ao verdadeiro sucessor, ressalvado a este o direito de proceder contra quem o recebeu.

TÍTULO II DA SUCESSÃO LEGÍTIMA

CAPÍTULO I DA ORDEM DA VOCAÇÃO HEREDITÁRIA

Art. 1.829. A **sucessão legítima** defere-se na ordem seguinte:

I – aos descendentes, em concorrência com o cônjuge sobrevivente, salvo se casado este com o falecido no regime da comunhão universal, ou no da separação obrigatória de bens (art. 1.640, parágrafo único); ou se, no regime da comunhão parcial, o autor da herança não houver deixado bens particulares;

II – aos ascendentes, em concorrência com o cônjuge;

III – ao cônjuge sobrevivente;

IV – aos colaterais.

Dispositivo Relacionado:

» Art. 1.790 do CC.

Nota Rápida:

 **Inciso mais cobrado:** Dentre todos os incisos acima, o mais cobrado em provas é o I.

Enunciados do CJP:

 **Enunciado 270 da III JDC-CJP:** O artigo 1.829, inciso I, só assegura ao cônjuge sobrevivente o direito de concorrência com os descendentes do autor da herança quando casados no regime da separação convencional de bens ou, se casados nos regimes da comunhão parcial ou participação final nos aquestos, o falecido possuir bens particulares, hipóteses em que a concorrência se restringe a tais bens, devendo os bens comuns (meação) ser partilhados exclusivamente entre os descendentes.

 **Enunciado 525 da V JDC-CJP:** Os artigos 1.723, § 1º, 1.790, 1.829 e 1.830 do Código Civil admitem a concorrência sucessória entre cônjuge e companheiro sobreviventes na sucessão legítima, quanto aos bens adquiridos onerosamente na união estável.

 **Enunciado 609 da VII JDC-CJP:** O regime de bens no casamento somente interfere na concorrência sucessória do cônjuge com descendentes do falecido.

Jurisprudências em Destaque:



 **STF Tema de Repercussão Geral 809:** É inconstitucional a distinção de regimes sucessórios entre cônjuges e companheiros prevista no artigo 1.790 do CC/2002, devendo ser aplicado, tanto nas hipóteses de casamento quanto nas de união estável, o regime do artigo 1.829 do CC/2002.

 **Impossibilidade de distinção de regimes sucessórios entre cônjuges e companheiros:** No sistema constitucional vigente é inconstitucional a distinção de regimes sucessórios entre cônjuges e companheiros, devendo ser aplicado em ambos os casos o regime estabelecido no artigo 1.829 do Código Civil, conforme tese estabelecida pelo STF em julgamento sob o rito da repercussão geral (RE 646721 e 878694). O tratamento diferenciado acerca da participação na herança do companheiro ou cônjuge falecido conferido pelo artigo 1.790 do Código Civil ofende frontalmente os princípios da igualdade, da dignidade humana, da proporcionalidade e da vedação ao retrocesso. Ausência de razoabilidade do discrimen à falta de justo motivo no plano sucessório. (STJ. 3ª Turma. REsp 1332773-MS, Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, j. em 27/06/2017)

Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):

-  FGV – 2025 – ENAM IV.
-  VUNESP – 2026 – TJ-RJ – Magistratura Estadual.
-  FGV – 2024 – TJ-MT – Magistratura Estadual.
-  FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.
-  FGV – 2022 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
-  FGV – 2022 – TJ-PE – Magistratura Estadual.
-  VUNESP – 2021 – TJ-SP – Magistratura Estadual.
-  VUNESP – 2017 – TJ-SP – Magistratura Estadual.
-  VUNESP – 2013 – TJ-SP – Magistratura Estadual.
-  VUNESP – 2011 – TJ-SP – Magistratura Estadual.
-  MPDFT – 2025 – MPDFT – Ministério Público.
-  AOCP – 2022 – MPE-MS – Ministério Público.
-  MPE-RJ – 2022 – MPE-RJ – Ministério Público.
-  MPDFT – 2021 – MPDFT – Ministério Público.
-  MPE-PR – 2019 – MPE-PR – Ministério Público.
-  MPE-RS – 2016 – MPE-RS – Ministério Público.
-  MPE-MA – 2014 – MPE-MA – Ministério Público.
-  MPE-RS – 2012 – MPE-RS – Ministério Público.
-  PGR – 2012 – PGR – Ministério Público Federal.
-  MPE-SP – 2010 – MPE-SP – Ministério Público.



Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- 🟡 VUNESP – 2017 – TJ-SP – Magistratura Estadual.
- 🔴 AOCP – 2025 – MPE-MA – Ministério Público.
- 🔴 MPE-PR – 2023 – MPE-PR – Ministério Público.
- 🔴 MPE-SP – 2012 – MPE-SP – Ministério Público.
- 🔴 CEBRASPE – 2023 – PGE-PA – Procuradoria Estadual.
- 🟢 FGV – 2021 – DPE-RJ – Defensoria Pública.

Art. 1.847. Calcula-se a legítima sobre o valor dos bens existentes na abertura da sucessão, abatidas as dívidas e as despesas do funeral, adicionando-se, em seguida, o valor dos bens sujeitos a colação.

Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- 🔴 MPE-SP – 2012 – MPE-SP – Ministério Público.
- 🟢 FUNDATEC – 2025 – DPE-SC – Defensoria Pública.

Art. 1.848. Salvo se houver justa causa, declarada no testamento, não pode o testador estabelecer cláusula de inalienabilidade, impenhorabilidade, e de incomunicabilidade, sobre os bens da legítima.

Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- 🟡 FGV – 2026 – TJ-PR – Magistratura Estadual.
- 🔴 PGR – 2015 – MPF – Ministério Público Federal.
- 🔴 PGR – 2015 – MPF – Ministério Público Federal.
- 🔴 MPE-SP – 2005 – MPE-SP – Ministério Público.
- 🟡 FUMARC – 2018 – PC-MG – Delegado de Polícia.

§ 1º Não é permitido ao testador estabelecer a conversão dos bens da legítima em outros de espécie diversa.

§ 2º Mediante autorização judicial e havendo justa causa, podem ser alienados os bens gravados, convertendo-se o produto em outros bens, que ficarão sub-rogados nos ônus dos primeiros.

Art. 1.849. O herdeiro necessário, a quem o testador deixar a sua parte disponível, ou algum legado, não perderá o direito à legítima.

Dispositivo Relacionado:

- » Art. 1.789 do CC.

Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):



CAPÍTULO IV DA COLAÇÃO

Art. 2.002. Os descendentes que concorrerem à sucessão do ascendente comum **são obrigados**, para igualar as legítimas, a conferir o valor das doações que dele em vida receberam, **sob pena de sonegação**.

Parágrafo único. Para cálculo da legítima, o valor dos bens conferidos será computado na parte indisponível, sem aumentar a disponível.

Nota Rápida:

 Colação é o instituto pelo qual os descendentes que concorrerem à sucessão do ascendente comum são obrigados, para igualar as legítimas, a conferir o valor das doações que dele em vida receberam.

Jurisprudência em destaque:

 **Simulação de dação em pagamento. Doação dissimulada. Herança. Antecipação da legítima. Dispensa de colação. Necessidade de manifestação expressa:** A doação realizada por ascendente a descendente configura antecipação da quota hereditária que seria devida por ocasião do falecimento. O instituto da colação exige que, na abertura da sucessão, os herdeiros tragam os bens doados em vida pelo ascendente para garantir a igualdade das legítimas. A dispensa do dever de colacionar bens doados somente se efetiva quando o doador, de forma expressa e inequívoca, declara formalmente que a liberalidade será realizada à conta de sua parte disponível, não constituindo adiantamento de legítima. A simulação do negócio jurídico original, mascarando uma doação sob a forma de dação em pagamento, não pode implicar dispensa tácita da colação. Com efeito, o bem objeto da doação dissimulada deve ser levado à colação. Tese de julgamento: "1. A dispensa do dever de colação exige declaração formal e expressa do doador, estabelecendo que a liberalidade recairá sobre sua parte disponível, não constituindo adiantamento de legítima." (STJ. 4ª Turma. REsp 2171573-MS, Rel. Min. Antonio Carlos Ferreira, j. em 12/2/2025)

Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):

-  FGV – 2026 – TRF-2 – Magistratura Federal.
-  FGV – 2026 – TJ-PR – Magistratura Estadual.
-  VUNESP – 2024 – TJ-SP – Magistratura Estadual.
-  VUNESP – 2017 – TJ-SP – Magistratura Estadual.
-  FUNDEP – 2021 – MPE-MG – Ministério Público.
-  FUNDEP – 2019 – MPE-MG – Ministério Público.
-  MPE-SP – 2019 – MPE-SP – Ministério Público.
-  FUNDATEC – 2025 – DPE-SC – Defensoria Pública.
-  FUNDATEC – 2025 – DPE-SC – Defensoria Pública.
-  FGV – 2025 – ENAC II – Exame Nacional dos Cartórios.